

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**CONTRATO Nº 586/2023- GCC/EMSERH**
PROCESSO Nº 168934/2022- EMSERH**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA PLUS
SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS
LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.386.298/0001-31, sediada à Rua GUILHERME EXNER, nº 415, SAO JOSE, Bairro: IVOTI /RS CEP.: 93.900-000 neste ato representada pelo Sra. **IRISENA SCHILLING**, portadora da Carteira de Identidade nº 6043059945 e inscrita no CPF sob o nº 884.691.310-87.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 168934/2022-EMSERH** com fundamento na modalidade Licitação Eletrônica nº 174/2023 – CSL/EMSERH, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Este Contrato tem por objeto, a Aquisição de materiais de cinesioterapia para utilização em salas de parto humanizado e Centros de Reabilitação, afim atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES: A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada em anexo, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total deste Contrato é de **R\$ 23.122,60 (vinte e três mil, cento e vinte e dois reais e sessenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência desta contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-13 – Materiais Médico Hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E VALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Os materiais médico-hospitalares deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF**, situada na *Estrada da Maioba, 324, Conceição, Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000*, nos horários das 07:00 às 16:30 horas, em dias úteis, de **forma parcelada**, de acordo com a demanda e necessidade das Unidades, no prazo 15 dias úteis, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela EMSERH.

6.2 Entrega provisória: em 05 (cinco) dias úteis mediante apresentação da entrega dos materiais, acompanhado da nota fiscal.

6.3 Entrega Definitiva: após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação que se dará em 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, e se tiver de acordo as especificações técnicas.

6.4 O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos, a contar da data do recebimento definitivo.

6.5 Caso o material apresente algum vício ou avaria, a empresa deverá fazer a substituição do material em no máximo 05 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

7.2 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;

7.4 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;

7.5 Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

7.7. Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s).

7.8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar o objeto de acordo com as determinações do contrato.

7.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.10. Não aceitar a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas, prazos, quantidade, qualidade, termos e condições estabelecidas no contrato.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

7.11. Entregar à Contratada a Ordem de Fornecimento com a definição do objeto a ser entregue, devidamente assinada por funcionário autorizado.

7.12. Receber da Contratada a Ordem de Fornecimento devidamente preenchida com relato do objeto entregue.

7.13. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

7.14. Notificar à Contratada, por escrito, quando o objeto entregue apresentar especificação técnica diferente do exigido no Contrato, possuir defeitos/vícios/impropriedades de fabricação, se forem entregues em quantidade inferior ao exigido no Contrato, ou exibam avarias após o transporte e descarga no local a que se destinam, para tomar todas as providências para a substituição ou reposição, no prazo estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

8.2 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;

8.3 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

8.4 A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;

8.5 A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão.** É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

8.6 A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

8.7. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

8.8. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.9. Manter sempre um preposto, aceito pela EMSERH, formalmente designado para representá-la na execução das atividades pertinentes ao objeto do contrato.

8.10. Comunicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

8.11. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Regulamento Interno da EMSERH.

8.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ocasião em que poderá solicitar a dilação do para a entrega.

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

8.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

8.15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.16. Cumprir o objeto deste Contrato, rigorosamente, de acordo com as descrições técnicas, quantidades, qualidade e condições presentes neste.

8.17. Substituir ou repor, as suas expensas, os objetos entregues, nos seguintes casos:

- a) Entregues com especificação técnica diferente do exigido no Contrato e Termo de Referência;
- b) Apresentem defeitos/vícios/impropriedades de fabricação;
- c) A quantidade entregue é inferior ao exigido no Contrato e Termo de Referência;
- d) Exibam avarias oriundas do transporte e descarga.

8.18. A Contratada deve providenciar, no prazo estabelecido neste Contrato, a substituição ou reposição dos mesmos, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Contrato e no Regulamento Interno da EMSERH, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.19. Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que a EMSERH não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao móvel abandonado em suas dependências.

8.20. Abster-se, em quaisquer que sejam as hipóteses, de veicular publicidade ou qualquer outra informação, acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

8.21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou à terceiros.

8.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

8.23. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do objeto e prestar os esclarecimentos necessários, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente venha a ocorrer.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

8.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da EMSERH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da entrega do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.25. Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto, ora adquirido, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o contrato.

8.26. Responsabilizar-se pelo transporte (de acordo com as normas vigentes) de todo objeto deste contrato, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento e todo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: Sicredi AGÊNCIA: 0101 CONTA CORRENTE: 83529-5.**

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

11.3 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução do fornecimento, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;**

11.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

11.5 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações do fornecimento de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

11.6 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

11.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

11.7.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

11.7.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

- I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.
- II) No caso de prestação de serviços, também incluir:
 - a) As retenções na fonte e suas alíquotas;
 - b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);
 - c) Local da prestação dos Serviços;
 - d) Código do serviço e sua descrição;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- 11.7.3** Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;
- 11.7.4** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 11.7.5** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 11.7.6** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;
- 11.7.7** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 11.7.8** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;
- 11.7.9** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;
- 11.7.10** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);
- 11.7.11** Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;
- 11.7.12** Os documentos mencionados nos itens 11.7.4 a 11.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;
- 11.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 11.9** A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;
- 11.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO: Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

13.3 As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.4 A sanção prevista na alínea ‘c’, do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS: De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

16.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

16.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

16.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice **IGPM**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

I – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Fornecimento ou Aluguéis**, será aplicado o **Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM**.

16.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

16.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

16.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

16.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

16.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

16.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

17.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO: O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO: O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO: A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONSULTA DO CEI: As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES: Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO: Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto no presente instrumento contratual.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

27.2 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

27.3. São partes integrantes os anexos do Termo de Referência deste contrato.

27.4. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


Paulo E. P. Cardoso Ronchi São Luís (MA), 04 de Outubro de 2023.
Diretor Executivo de Planejamento,
Governança e Inovação
Matrícula: nº 12462/EMSERH
Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH


MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS
Presidente da EMSERH

LETICIA HELENA DO VALE FACANHA
Assinado de forma digital por LETICIA HELENA DO VALE FACANHA
Dados: 2023.09.26 09:33:24 -03'00'

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa da EMSERH

PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS
EIRELI:34386298000131
Date: 2023.09.25 10:58:17 -03'00'

IRISENA SCHILLING
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nayara Naves da Silva
Consultora de Contratos/EMSERH,
Matrícula nº 13.657
CPF: _____

Nome: DARCY ANDRÉ VIANA DE CASTRO
CONSULTOR DE CONTRATOS
Matrícula nº 15681/EMSERH
CPF: _____

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 174/2023- CSL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 168.934/2022- EMSERH
ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 174/2023- CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 168.934/2022 - EMSERH

OBJETO: Aquisição de materiais de cinesioterapia para utilização em salas de parto humanizado e Centros de Reabilitação, afim atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH.

Dados do Licitante:

Razão Social: Plus Sport Com. de Artigos Esportivos LTDA

Nome Fantasia: Plus Sport

CNPJ: 34.386.298/0001-31

Inscrição Estadual: 260/0035560

Cidade/UF: Ivoti/RS

Endereço: Rua Guilherme Exner, 415, Térreo, São José

Email: licitacao@plus.com.br

Telefone: (51) 9920-9330


Dados Bancários: Banco: Sicredi Nº da Agência: 0101 Nº da Conta: 83529-5 Nº do Banco: 748

Prezado Senhor,

A empresa Plus Sport Com. de Artigos Esportivos LTDA, com endereço na Rua Guilherme Exner, 415, Térreo, São José, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.386.298/0001-31, vem pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 1084656414 e do CPF nº 748.774.380-72, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de R\$ 23.122,60 (vinte e três mil, cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), para o fornecimento do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CINESIOTERAPIA PARA UTILIZAÇÃO EM SALAS DE PARTO HUMANIZADO E CENTROS DE REABILITAÇÃO, AFIM ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES ADMINISTRADAS PELA EMSERH.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	MODELO	CATÁLOGO	UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
6	20	PAR	TORNOZELEIRA 5 KG(PAR), EM LONA MARÍTIMA - FEITA COM NAPA CAPOTA, PÔ DE FERRO E VELCRO PARA FECHAR, COSTURADA, PESO 05KG (PAR); CANELEIRA DE PESO FORRADA COM FECHAMENTO DUPLO TIPO SANDUÍCHE, ANATÔMICA, PROPORCIONANDO UMA MELHOR QUALIDADE NO EXERCÍCIO FÍSICO, PODENDO ATUAR EM TODAS AS ÁREAS DO CONDICIONAMENTO E REABILITAÇÃO FÍSICA HUMANA. O SISTEMA DE FECHAMENTO DUPLO PROPORCIONA MELHOR FIXAÇÃO DANDO CONFORTO E DURABILIDADE.	SS ESPORTES / KS	5KG	Caneleira Profissional Emborrachada - 5kg SS Esportes 	R\$ 124,98	R\$ 2.499,60
7	50	UND	FAIXA ELÁSTICA ADAPTADA PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE REABILITAÇÃO, FORTALECIMENTO, AUMENTO DE AMPLITUDE E COORDENAÇÃO DE MOVIMENTOS. MATERIAL LÁTEX ATÓXICO LARGURA MÍNIMA DE 14 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5 M, TIPO ELÁSTICA, MODELO SUAVE, COR COM COR.	SS ESPORTES / IMPORT	5M SUAVE	Faixa Elástica - Leve SS Esportes 	R\$ 87,50	R\$ 4.375,00
8	50	UND	FAIXA ELÁSTICA ADAPTADA PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE REABILITAÇÃO, FORTALECIMENTO, AUMENTO DE AMPLITUDE E COORDENAÇÃO DE MOVIMENTOS. MATERIAL LÁTEX ATÓXICO LARGURA MÍNIMA DE 14 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5 M, TIPO ELÁSTICA, MODELO MÉDIA, COR COM COR.	SS ESPORTES / IMPORT	5M MÉDIA	Faixa Elástica - Média SS Esportes 	R\$ 109,00	R\$ 5.450,00
9	50	UND	FAIXA ELÁSTICA ADAPTADA PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE REABILITAÇÃO, FORTALECIMENTO, AUMENTO DE AMPLITUDE E COORDENAÇÃO DE MOVIMENTOS. MATERIAL LÁTEX ATÓXICO LARGURA MÍNIMA DE 14 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5 M, TIPO ELÁSTICA, MODELO FORTE, COR COM COR.	SS ESPORTES / IMPORT	5M FORTE	Faixa Elástica - Forte SS Esportes 	R\$ 110,20	R\$ 5.510,00
11	100	UND	MATERIAL FISIOTERAPIA, TIPO BOLA CRESPA, MATERIAL BORRACHA ATOXICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA DESENSIBILIZAÇÃO, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6CM.	ARKTUS / ARKTUS	CRESPA	Especificações Técnicas  <ul style="list-style-type: none"> Bola Crespa Arktus Comprimido em embalagem emborrachada Diâmetro estático de 6cm (sem inflar) Resistência a rasgos Alta durabilidade 	R\$ 24,99	R\$ 2.499,00
16	50	PAR	HALTER EMBORRACHADO PARA ACADEMIA E CLÍNICA DE FISIOTERAPIA (PAR) MATERIAL BARRA FERRO OXIDADO, TIPO MACIÇO, REVESTIMENTO EM BORRACHA PLÁSTICO PVC, QUE PERMITA HIGIENE ADEQUADA, PESO 0,5 KG (UM PAR), COM INDICADOR DE PESO GRAVADO NO FERRO GARANTINDO QUE A PEÇA NÃO PERCA O NÚMERO DE PESO, APLICAÇÃO GINÁSTICA E TREINAMENTO DESPORTIVO.	FUNDIBAN / FUNDIBAN	0,5KG	Obs.: Emborrachado 	R\$ 55,78	R\$ 2.789,00
VALOR TOTAL								R\$ 23.122,60

Total dos produtos: R\$ 23.122,60 (vinte e três mil, cento e vinte e dois reais e sessenta centavos)

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

EMSERH

508V

PROCURADOR DA EMPRESA:

Fl. Nome: André Elias Stolben Schilling

PROC. Nº: 746.774.380/72 Cargo/Função: Procurador RG: 1064656414 Órgão Expedidor: SSP/RS

Rub. GD

Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame;

Prazo de entrega: conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);

Local de Entrega: conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);

Prazo da Validade dos Produtos: conforme estabelecido Termo de Referência (Anexo I);

Net/RS, 27 de julho de 2023

ANDRE ELIAS

STOLBEN

SCHILLING:74677

438072

Assinado de forma digital
por ANDRE ELIAS STOLBEN
SCHILLING:74677438072
Dados: 2023.07.27 16:49:22
+03'00'

André Elias Stolben Schilling

Procurador

CPF: 746.774.380-72

RG: 1064656414